



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022
(Do Sr. CARLOS VERAS)

Dispõe sobre a extensão do oferecimento de transporte escolar aos alunos da educação superior pública de famílias de baixa renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação em seu art. 2º:

“Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com o objetivo de oferecer transporte escolar:

I – prioritariamente aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei;

II – aos alunos da educação superior pública que sejam integrantes de unidades familiares com renda familiar bruta mensal não superior a 3 (três) salários mínimos.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no inciso I do *caput*.

§ 1º-A. Havendo sido atendida a demanda dos destinatários referidos no inciso I do *caput*, os recursos remanescentes serão destinados aos destinatários referidos no inciso II do *caput*.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) é uma ação essencial da União em apoio aos estudantes da educação básica de áreas rurais. Consideramos que esse programa deve manter essa prioridade já consolidada, mas permitir que o recurso seja, subsidiariamente, destinado a alunos da educação superior pública, especificamente àqueles provenientes de famílias de baixa renda.

Garantindo em lei essa possibilidade, a efetivação desse direito fundamental dos estudantes de cursos superiores públicos pode ser conseguida por meio de esforços no sentido de contemplar os orçamentos anuais do Pnate com mais verbas.

Diante do exposto, conclamamos os demais parlamentares a aprovar esta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado CARLOS VERAS

2022-9224

